Convênio para participação no Programa de Fidelidade "Juntos"

Pelo presente instrumento particular, de um lado **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO VALE DO RIO PARDO RS – SICREDI VALE DO RIO PARDO RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.424.891/0001-10, com sede em Ac. Rubem Guilherme Kaempf, nº 11, no município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.817-000, doravante denominada **COOPERATIVA ou SICREDI VALE DO RIO PARDO RS;** e de outro lado a Pessoa Jurídica que aderirá ao Programa de Fidelidade "Juntos", conforme Termo de Adesão, doravante denominada **CONVENIADA ou EMPRESA PARCEIRA**.

Considerando que:

a) A SICREDI VALE DO RIO PARDO RS é uma cooperativa de crédito com 105 anos de história;
b) A SICREDI VALE DO RIO PARDO RS tem mais de 70 mil associados distribuídos na seguinte área de ação: Santa Cruz do Sul, Vera Cruz, Venâncio Aires, Passo do Sobrado, Sinimbu, Rio Pardo, Herveiras, General Câmara e Vale Verde;
c) Visando fidelizar os associados, a SICREDI VALE DO RIO PARDO RS criou o Programa de Fidelidade "Juntos", que além de brindes inclui também a oferta de serviços/experiências como passeios ou roteiros turísticos, gastronomia, hospedagem, atrações culturais, entretenimento, cinema, entre outros, conforme entendimento da SICREDI VALE DO RIO PARDO RS;
d) O programa será amplamente divulgado para todos os associados da Sicredi Vale do Rio Pardo RS através dos canais de comunicação da cooperativa, como redes sociais, WhatsApp, jornais, rádios, e-mail marketing, site, eventos, entre outros;
e) Com o propósito de desenvolver a economia local, nas comunidades onde está inserida, a SICREDI VALE DO RIO PARDO RS busca parceiros para incrementar seu Programa de Fidelidade;
f) As empresas parceiras poderão credenciar-se através da assinatura de Termo de Adesão e atendimento dos requisitos a seguir descritos;
g) As empresas parceiras terão acesso à plataforma do Programa, via aplicativo e site;
h) As empresas parceiras concordam desde já com todas as cláusulas abaixo previstas, comprometendo-se a cumprir integralmente o estabelecido.

1. Dos Requisitos

As empresas que tiverem interesse em aderir ao Programa de Fidelidade "Juntos" deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Ser Associado PJ ou AGRO da Cooperativa e possuir conta corrente ativa para depósito dos recursos;
b) Ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e estar ativo;

c) O CNAE deve compreender uma destas atividades: passeios ou roteiros turísticos, gastronomia, hospedagem, atrações culturais, entretenimento, cinema, lojas, mercados, serviços gerais, comercio geral;
d) Possuir autorização de funcionamento expedido pelo Município de domicílio;
e) Não possuir restritivos nos órgãos cadastrais (Serasa/SPC/Bacen);
f) Estar adimplente com seus compromissos assumidos na Cooperativa, notadamente operações de crédito;

2. Do Prazo

2.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, findo o qual, não havendo oposição de nenhuma das partes, renovar-se-á, por igual período, e assim sucessivamente.

3 Do funcionamento do Programa de Fidelidade "Juntos"

3.1 O Programa de Fidelidade "Juntos" é administrado pela SICREDI VALE DO RIO PARDO RS e visa oferecer vantagens aos associados, pessoas físicas e jurídicas, que utilizam produtos e serviços da COOPERATIVA, que participam de eventos, entre outras formas de conquista de pontos.

3.2 Pode aderir ao Programa de Fidelidade quaisquer pessoa física ou jurídica, desde que seja associado da SICREDI VALE DO RIO PARDO RS, conforme regras previstas no regulamento do programa.

3.3 O associado poderá trocar seus pontos por produtos, serviços ou experiências que estarão disponíveis para escolha no aplicativo e site.

3.4 Através da adesão do Programa, a EMPRESA CONVENIADA poderá ofertar seus serviços/experiências no site e no aplicativo do Programa.

3.5 Cada ponto equivale a R$ 1,00 (um real).

3.6 O associado da COOPERATIVA emitirá seu voucher diretamente na plataforma do programa, conforme pontos que possuir.

3.7 Na EMPRESA CONVENIADA, o associado apresentará o voucher como forma de pagamento, sendo que compete à EMPRESA CONVENIADA confirmar o voucher diretamente no site ou aplicativo do Programa.

3.8 A COOPERATIVA reserva-se o direito de cancelar os cupons em caso de falsificação, fraude, mau uso do programa ou em casos de troca sem quantidade necessária de pontos.

3.9 A EMPRESA CONVENIADA receberá o pagamento pelo produto, serviço/experiência diretamente da SICREDI VALE DO RIO PARDO RS, através de depósito em conta corrente mantida na SICREDI VALE DO RIO PARDO RS, após envio de nota fiscal correspondente.

3.10 A EMPRESA CONVENIADA terá uma conta de acesso, composta pela identificação (e-mail) e senha pessoal segura que será utilizada para acessar o Programa de Fidelidade "Juntos". Com a sua Conta de Acesso, a EMPRESA CONVENIADA poderá confirmar os cupons, acompanhar os resultados obtidos com a utilização do programa de fidelidade.

3.11 A Conta de Acesso é intransferível e deve ser de exclusivo conhecimento da EMPRESA CONVENIADA, sendo ela a única responsável em caso de utilização indevida por terceiros, independentemente do motivo.

3.12 A EMPRESA CONVENIADA autoriza que a Contratada divulgue sua marca, fotos, anúncios e materiais gráficos nas plataformas do Programa ou em campanhas publicitárias que a COOPERATIVA achar necessário.

4 Das Obrigações

4.1 São obrigações da EMPRESA PARCEIRA, sem prejuízo de outras estipuladas neste Contrato ou definidas em Lei:

a) Fornecer seu logotipo para divulgação nas plataformas (site e aplicativo), em formato de preferência, em PNG, com 300 dpi de resolução.

b) Fornecer os serviços/experiências que pretende disponibilizar no Programa, com valor e demais detalhes necessários à divulgação, como foto, horário de funcionamento, localização e contato para reservas.

c) Sugerir até quatro opções de experiências a serem divulgadas na plataforma, podendo optar pela divulgação voucher com valores definidos, para que o associado possa consumir alguma experiência que não esteja entre as opções específicas;

d) Não praticar diferenciação de produtos ou preços, independentemente da modalidade de pagamento;

e) Fornecer os produtos, serviços/experiências conforme divulgado;

f) Promover o Programa de Fidelidade "Juntos", buscando o sucesso da iniciativa;

g) Informar a COOPERATIVA sempre que houver alguma mudança no serviço/experiência, em prazo hábil para mudança nas plataformas;

h) Informar quando de reajuste de preços, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que novos preços somente valerão para os cupons emitidos a partir da alteração do preço nas plataformas do Programa;

i) Emitir nota fiscal e anexa-la na plataforma uma vez ao mês, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado;

j) Possuir internet no estabelecimento para confirmação dos cupons;

k) Informar à COOPERATIVA sempre que tiver conhecimento de algum fato ou situação que possa impactar na reputação do Programa Juntos;

l) Disponibilizar aos seus clientes o material publicitário do Programa e da COOPERATIVA;

m) Conhecer, aplicar e disponibilizar aos seus clientes o Código de Defesa do Consumidor;

n) Manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidas e mantidas, às suas custas exclusivas, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros e outros instrumentos similares necessários ao fornecimento, não podendo imputar à CONTRATANTE qualquer ônus ou despesa nesse sentido, seja a que título for.

4.2 Constitui obrigação da SICREDI VALE DO RIO PARDO RS realizar o pagamento do valor acordado pelo fornecimento dos produtos, serviços ou experiências.

5. Da Remuneração Dos Serviços

5.1. A SICREDI VALE DO RIO PARDO RS pagará à EMPRESA CONVENIADA o valor total relativo aos cupons utilizados pelos associados, através de conta corrente de titularidade da EMPRESA CONVENIADA mantida na Cooperativa 0156.

5.2. O pagamento será realizado 1 vez por mês, até o dia 15º dia útil, mediante emissão de nota fiscal, que deverá ser anexada no Portal do Parceiro Juntos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao produto/serviço/experiência adquiridos pelos associados.

5.3. Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes ou que venham a incidir sobre esta contratação, estão incluídos no preço a ser pago.

5.4. Será motivo de automático adiamento da data de vencimento das importâncias devidas o atraso na emissão, entrega, ou reemissão das respectivas notas fiscais/faturas pela EMPRESA CONVENIADA.

5.5. Em caso de rescisão do presente Convênio, a EMPRESA CONVENIADA emitirá nota fiscal dos cupons utilizados e ainda não pagos pela COOPERATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da rescisão.

6. Das Penalidades Aplicáveis à EMPRESA CONVENIADA

6.1. A entrega dos produtos, serviços ou experiências de forma diversa da divulgada nas plataformas do Programa implicará em notificação à EMPRESA CONVENIADA, que, conforme a gravidade da situação, poderá ser multada ou até excluída do Programa. A multa será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal relativo ao mês da ocorrência. O valor da multa poderá ser compensado no ato do pagamento.

7. Da Rescisão

7.1. Considerar-se-á rescindido o presente Convênio, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por qualquer das partes, nos seguintes casos:

a) manifesta insolvência da EMPRESA CONVENIADA, incluindo a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou início de liquidação extrajudicial;

b) qualquer decisão de autoridade regulatória ou competente que torne o objeto deste Convênio impossível ou a continuidade do mesmo impraticável;

c) ocorrência de força maior ou caso fortuito que impeça a execução do objeto deste Convênio;

d) se a EMPRESA CONVENIADA deixar de cumprir qualquer de suas obrigações e deixar de corrigir tal falta no prazo de 10 (dez) dias;

e) caso os produtos, serviços ou experiências estejam fora das especificações divulgadas e garantidas pela EMPRESA CONVENIADA, sem solucionar tais aspectos no prazo de 10 (dez) dias corridos após ter recebido notificação por escrito da COOPERATIVA.

8. Das Responsabilidades Tributárias

8.1. Quando aplicável ou determinado pela Legislação, a COOPERATIVA irá deduzir, reter e recolher os Impostos devidos sobre os serviços executados, conforme alíquota estipulada para a localidade da prestação dos serviços, descontando-se o valor recolhido do faturamento a ser pago pela COOPERATIVA à EMPRESA CONVENIADA.

9. Das Responsabilidades Trabalhistas

9.1. Este Contrato não estabelece vínculo de emprego dos empregados e prepostos da EMPRESA CONVENIADA ou de eventual subcontratada com a COOPERATIVA. Assim, no caso de reclamatória trabalhista movida por empregados ou prepostos da EMPRESA CONVENIADA ou ainda por empregado ou preposto de empresa subcontratada, em que a COOPERATIVA figure no polo passivo da demanda, deverá:

a) requerer a exclusão da COOPERATIVA, desde a contestação da reclamatória até última instância, prestando todos os esclarecimentos necessários sobre os fatos e modalidade contratual existente, a fim de demonstrar a inexistência de relação (trabalhista) de emprego entre o reclamante e a COOPERATIVA;

b) realizar o pagamento dos honorários contratuais do advogado da COOPERATIVA, de toda e qualquer despesa ou custa judicial que se faça necessária para a defesa da CONTRATANTE, inclusive depósitos recursais, bem como efetuar o pagamento de toda e qualquer condenação que a CONTRATANTE venha a sofrer nas reclamatórias trabalhistas abrangidas por essa cláusula;

c) ressarcir os valores referentes às despesas acima referidas, na eventualidade da CONTRATANTE realizar os pagamentos.

9.2. Não sendo realizado o pagamento pela CONTRATADA de alguma das obrigações referidas no item 'c' e, havendo pagamentos vincendos relacionados ao Contrato firmado, a CONTRATANTE poderá retê-los até o limite dos valores devidos por força da mencionada cláusula.

9.3. As obrigações desta cláusula permanecerão válidas, mesmo após a extinção do contrato por um período de até 02 (dois) anos a contar do término do contrato.

10. Das Responsabilidades Socioambiental

10.1 As Partes obrigam-se a:

a) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como à disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;

b) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;

c) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;

d) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

f) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;

g) Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

10.2 As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade social indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

11. Das Práticas Anticorrupção

11.1 A EMPRESA CONVENIADA se obriga por si, seus diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, terceiros eventualmente contratados para as obrigações assumidas neste contrato, ou qualquer pessoa que venha a agir em seu nome, a dirigir as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

11.2. A EMPRESA CONVENIADA declara que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro.

11.3. A EMPRESA CONVENIADA declara, de forma irrevogável, que não praticou, não prática e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, a EMPRESA CONVENIADA declara que conhece, cumpre e cumprirá integral e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei n. 9.613/98, à Lei n. 12.846/2013 e ao Decreto n. 8.420/2015, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

11.4. A EMPRESA CONVENIADA garante o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata pela COOPERATIVA, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

11.5. A EMPRESA CONVENIADA autoriza desde já que a COOPERATIVA, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A EMPRESA CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

12. Da Novação

12.1. A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.

13. Da Confidencialidade

13.1. As partes obrigam-se, por si, seus sócios, funcionários, contratados, subcontratados, prepostos, representantes, colaboradores ou qualquer pessoa pertencente a seus quadros, a manter o mais completo e absoluto sigilo acerca de quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações da outra parte, de que venham a ter conhecimento ou acesso, sejam elas relacionadas a este contrato ou não. As partes não poderão nem permitirão, durante ou após a vigência deste instrumento, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos à negociação do presente contrato, de quaisquer tipos de informações da outra parte, respondendo por quaisquer violações de tal sigilo, inclusive perdas e danos, excetuando-se as informações que venham a ser de domínio público por qualquer motivo diferente do não cumprimento da obrigação de confidencialidade pela parte receptora.

14. Dos Casos Fortuitos

14.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, conforme disposto no artigo 393 e parágrafo único, do Código Civil.

14.2. A parte que for afetada por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

14.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento, restabelecendo a situação original.

15. Das marcas e logomarcas "Sicredi"

15.1. A EMPRESA CONVENIADA reconhece que as marcas e logomarcas SICREDI, bem como das empresas que o integram, representam ativos altamente valiosos, de sorte que se compromete a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente com qualquer finalidade diferente das expressamente permitidas por este e demais instrumentos já firmados entre as partes.

15.2. A EMPRESA CONVENIADA somente poderá utilizar as marcas, logotipos ou quaisquer materiais de publicidade, de exclusiva propriedade ou que envolvam o nome do SICREDI, para fins de divulgação do Programa de Fidelidade "Juntos".

15.3. A utilização indevida pela EMPRESA CONVENIADA, de tais marcas e logomarcas, ensejará a rescisão imediata deste Contrato, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis, bem como das reparações e indenizações cabíveis.

15.4. A EMPRESA CONVENIADA não poderá usar, ceder, alienar, autorizar o uso, licenciar, ou de qualquer forma, dispor do nome, marca registrada, logomarca ou nome comercial do SICREDI, bem como das empresas que o integram, como referência, sem o seu consentimento expresso, por escrito da COOPERATIVA.

15.5. Qualquer autorização recebida da COOPERATIVA nesse sentido será entendida, restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

15.6. O uso das marcas e logomarcas da SICREDI, bem como das empresas que o integram, quando expressamente autorizado, deverá respeitar os padrões da COOPERATIVA e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado pela COOPERATIVA.

16. Da Responsabilidade Civil

16.1 Em caso de ações judiciais ou extrajudiciais que envolvam uma das partes em virtude de alegação de que a prestação de serviços tenha resultado em qualquer infração contratual, injúria, prejuízo ou dano a qualquer pessoa, tal como entendido pela legislação brasileira], a parte infratora estará obrigada a: a) ressarcir a outra parte por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais com relação aos quais esta venha a ser eventualmente responsabilizada e b) exonerar a outra parte da relação processual e de seus efeitos e buscar substituí-la. Se o juízo não aceitar a substituição processual, a outra parte dará o pleno acesso e acompanhamento do

processo à parte infratora, que arcará com todas as despesas que a outra parte vier a incorrer, inclusive eventuais condenações e honorários advocatícios que venham a ser devidos, desde que previamente tenha havido notificação à parte infratora para que assuma a defesa da causa.

17. Da Cessão

17.1 Fica expressamente vedada:

a) a cessão, a constituição de ônus real ou a alienação, mesmo fiduciária, dos direitos de crédito decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância das partes por escrito, sendo esta disposição oponível contra terceiros.

b) a emissão de duplicatas representativas dos direitos de crédito oriundos deste contrato, os quais serão pagos diretamente ao credor original deste contrato, na forma aqui determinada."

18. Do Foro

18.1 As partes neste ato elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS como competente para solucionar judicialmente eventuais divergências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Todas as solicitações, dúvidas, críticas ou reclamações sobre os critérios e procedimentos do Programa Fidelidade aqui descritos deverão ser encaminhadas para o e-mail coop0156_juntos@sicredi.com.br ou para o WhatsApp da Cooperativa: 51 – 99755-2842.